



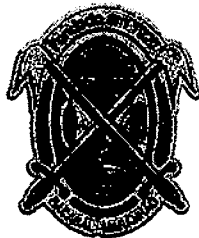
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

LEI Nº 1540 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMPEDE e o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e estabelece a Política Municipal das Pessoas com Deficiência.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal de Bacabal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMPEDE, órgão colegiado de assessoramento, controlador das ações, de caráter permanente,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

paritário, consultivo e deliberativo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo o suporte necessário quanto à estrutura física e funcional do conselho.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público do Município, assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública (acessibilidade), à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros decorrentes da Constituição e das leis, que propiciem o seu bem estar pessoal, social e econômico conforme, preconiza a convenção da ONU.

At. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas prevista em lei federal, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. São consideradas os seguintes tipos de deficiência:

I. Deficiência física, a qual consiste na alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

II. Deficiência auditiva, consiste na perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz; 1 Retirada do decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004. E o Decreto 5.626/2005, em seu Art. 2º, define as características que a pessoa deve apresentar para ser considerada surda.

III. Deficiência visual, consiste em cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV. Deficiência intelectual, consiste no funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestações e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como, comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

V. Deficiência múltipla, consiste na associação de duas ou mais deficiências;

Art. 4º - A política de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência será garantida através do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será um órgão de caráter consultivo e deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I. Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

II. Elaborar, acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

à sua implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter Legislativo;

III. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

IV. Acompanhar o planejamento, e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

V. Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

VI. Solicitar as entidades da sociedade civil organizada a indicação de representantes, titular e suplente para a composição no Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência,

VII. Solicitar aos órgãos municipais a indicação de representantes, titular e suplente para a composição no Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência,

VIII. Propor a elaboração de estudos e pesquisas, que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

IX. Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo a recomendação quando entender cabível ao representante legal da entidade;

X. Eleger a Diretoria, a qual é composta pelo Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo, dentre seus membros;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

XI. Avaliar, anualmente, o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

XII. Elaborar seu regimento interno;

XIII. Fiscalizar a aplicação dos recursos, que constituem o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

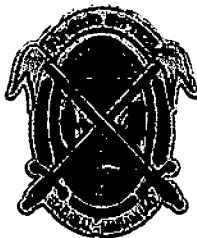
Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, sendo representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I. Sendo 06 (seis) membros, representantes de entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas em Bacabal e em funcionamento, eleitas, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Bacabal, eleitas dentre os seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante de entidades que atuam na área de deficiência auditiva e surdez;
- b) 01 (um) representante de entidades que atuam na área de deficiência física;
- c) 01 (um) representante de entidades que atuam na área de deficiência intelectual;
- d) 01 (um) representante de entidades que atuam na área de deficiência visual;
- e) 01 (um) representante das instituições de pesquisa e ensino superior Pública e Privada;
- f) 01 (um) representante da Delegacia Regional do Trabalho;

II. Sendo 06 (seis) membros, representantes do poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

d) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

e) Secretaria Municipal de Emprego, Renda e Turismo.

f) Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes.

§2º. Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§3º. A eleição das entidades representantes da sociedade civil organizada, de cada segmento, titulares e suplentes dar-se-á durante o Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§4º. Os membros da mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão eleitos na reunião do conselho.

§5º. Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos mediante ofício dirigido ao COMPEDE.

§6º. Os representantes das entidades da sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio. A entidade eleita indicará os nomes de seus representantes, que irão fazer parte da composição do conselho, através de ofício dirigido ao COMPEDE.

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição, os nomeará por portaria individual, empossando-os em até trinta dias, contados da data da eleição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

Art. 9º As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao (à) Secretário (a) Municipal, ao qual o Conselho esteja vinculado.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada 02 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área, a serem implementadas, ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 12. - São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPEDE:

- I. Assembleia Geral;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões;
- IV. Secretaria Executiva.

Art. 13. A Mesa Diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia, paritariamente para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

Art. 14. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I.** Se desvincular do órgão de origem de sua representação;
- II.** Faltar a três (03) reuniões consecutivas, ou a cinco (05) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada, da forma prevista no regimento Interno;
- III.** Apresentar renúncia ao conselho;
- IV.** Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V.** For condenado por sentença transitada em julgado, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 15. O regimento interno do conselho será elaborado por seus membros, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após sua instalação e aprovado na plenária do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do conselho serão disciplinados no regimento interno.

Art. 16. Fica criado, outrossim, o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados, segundo deliberação do conselho, o qual é vinculado e subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 17. O Fundo tem por objetivo a captação do repasse e a aplicação de recursos, destinados ao desenvolvimento das ações de Atendimento à Pessoa com Deficiência, o qual terá as seguintes atribuições:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

- I. Gerir os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, pelo Estado ou pela União, em benefício da pessoa com deficiência e/ou pessoas com altas habilidades e/ou superdotação;**
- II. Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênio, ou por doações ao fundo;**
- III. Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência, transtornos e pessoas com altas habilidades /superdotação, nos termos da resolução do conselho;**
- IV. Administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;**
- V. Gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;**
- VI. Desenvolver outras atividades correlatas.**

§1º. Nenhum recurso será repassado por órgão privado ou público, para as instituições que desenvolvam programas e serviços para pessoas com deficiência, se não através do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

§2º. O Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, das quais as despesas serão submetidas à aprovação do Conselho.

Art. 18. Será garantida a criação do Núcleo Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência, o qual terá as seguintes finalidades:

- I. Solicitar ao Poder Público para estabelecer, manter e recuperar, quando houver necessidade, um espaço para atendimento individual, consulta ou terapia coletiva, para o recebimento da demanda específica.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

II. Fazer parcerias com o Poder Público, empresários do município, um grupo multiprofissional de profissionais para atendimentos: (médico, assistente social, psicólogo, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicopedagogos clínicos e professores especializados) com prioridade de atendimento para crianças vulneráveis e matriculadas nas escolas.

III. Organizar mecanismos de cadastramento, com a finalidade de identificar, mapear, fazer intervenção e realizar o monitoramento dos casos particulares, com o intuito de dar qualidade de vida à pessoa com deficiência.

Art. 19. O plano de aplicação do fundo será regulamentado por resolução, expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 20. Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 21. Fica o Poder Público Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

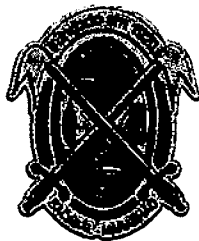
Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, em 15 de fevereiro de 2023.

Assinado de forma digital por EDVAN BRANDAO DE FARIAS
BRANDAO DE FARIAS/75052229372
CPF: 438.948.94-12-IP: Bacabal, 08/02/2023 14:25:10
Método: SHA-256 com Certificado
de Assinatura PP AL 08/02/2023 14:25:10
FARIAS/75052229372

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Bacabal/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

SANCIONADA EM 15/06/2023.

EDVAN BRANDAO DE FARIAS:75052229372

Assinado de forma digital por EDVAN BRANDAO DE FARIAS:75052229372
DN: c=BR, o=PE, ou=Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla SA, ou=20037130000142, ou=Paracatã, ou=Estado PE A1, cn=EDVAN BRANDAO DE FARIAS:75052229372

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Bacabal